



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CGMP – CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.088.208/0001-65, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, andares 17º, 18º, 19º e 26º, Bairro Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, pelos senhores ANTONIO PAULO CORREA E CONDE, CPF nº 273.347.268-20 e HENRIQUE FREIRE DE MORAES, CPF nº 286.774.878-08, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Francisca Miquelina, 123, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, neste ato representado pelo Secretário de Administração de Material, nos termos do artigo 128, IX, alínea “d” da Resolução TRE/SP nº 297/2013, Senhor ALESSANDRO DINTOF, simplesmente denominado de **CLIENTE**.

CLIENTE e **CONTRATADA** em conjunto designadas "**PARTES**" e individualmente "**PARTE**", firmam o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula 1ª: Fica consignado que a forma de pagamento da sua fatura mensal, na data de vencimento escolhida pelo **CLIENTE**, será realizada através de **boleto bancário e deverá ser emitido pelo site www.semparar.com.br, por meio de senha de acesso específica.**

Cláusula 2ª: A presente contratação passa a ser regida pelo Termo de Adesão (**Termos e condições gerais do serviço SEM PARAR**) - **Anexo I**.

Cláusula 3ª: A cláusula 10.1 dos **Termos e Condições Gerais do Serviço SEM PARAR** passará a vigorar entre as partes com a seguinte redação: **“Este TERMO DE ADESÃO tem prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses, com início em 16/08/2019 e término em 15/08/2022, com possibilidade de prorrogação através de aditivo, e produzirá efeitos até que todas as obrigações das partes estejam devidamente cumpridas”.**

Cláusula 4ª: O presente instrumento contratual é decorrente de processo de **Dispensa de Licitação Federal nº 27/2019** com base no **Art. 24, inciso II** da Lei nº 8.666/93 – alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 0037673-27.2018.6.26.8000**.

Cláusula 5ª: O presente **CONTRATO** tem por valor global estimado, a quantia de **R\$ 37.029,12 (trinta e sete mil e vinte e nove reais e doze centavos)**, utilizada durante a vigência do presente contrato, sendo **R\$ 11.073,12 (onze mil e setenta e três reais e doze centavos)** destinados ao pagamento da Remuneração da **CONTRATADA** e **R\$ 25.956,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais)** destinados ao pagamento de Tarifas de Pedágios, estacionamento e outros serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**, para os veículos relacionados no **Anexo II** deste Aditivo.

Cláusula 6ª: O valor global orçado para o contrato poderá ser majorado ou suprimido pelo **CLIENTE** em até 25% (vinte e cinco por cento) através de aditivo assinado pelas **PARTES**, nos termos do artigo 65, § 1º da lei 8.666/93.

Cláusula 7ª: Fica resguardado o direito ao reajuste na forma da cláusula 7.4 dos **Termos e Condições Gerais do Serviço SEM PARAR**, não ocorrendo a sua preclusão em face da presente prorrogação.

Cláusula 8ª: Fica excluída a aplicação da Cláusula 9ª dos **Termos e Condições Gerais do Serviço SEM PARAR**.

Cláusula 9ª: As demais cláusulas dos **Termos e Condições Gerais do Serviço SEM PARAR** permanecem inalteradas, produzindo seus legais efeitos entre as partes.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI Nº 0037673-27.2018.6.26.8000. Foram testemunhas a senhora Camila Chung dos Santos, brasileira, e o senhor Alexandre Cunha de Souto Maior, brasileiro, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei o presente aditivo no livro próprio (nº 168-B) aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Charles Teixeira Coto, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Alessandro Dintof
Pela **CONTRATANTE**.

Antonio Paulo Correa e Conde
Pela **CONTRATADA**.

Camila Chung dos Santos
Testemunha

Henrique Freire de Moraes
Pela **CONTRATADA**.

Alexandre Cunha de Souto Maior
Testemunha

ANEXO I

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO SEM PARAR

Este documento constitui os termos de condições gerais de uso do serviço **SEM PARAR**. Os preços, tarifas e condições específicas aplicáveis a cada **PLANO DE SERVIÇOS** constam na Proposta de Adesão e tabela vigente, disponíveis para consulta no site www.semparar.com.br.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. São aplicáveis as seguintes definições:

(I) **AUTOATENDIMENTO**: solicitação de informações, serviços ou consultas por meio do site www.semparar.com.br.

(II) **LANÇAMENTO AUTOMÁTICO**: inclusão de **VALOR DE LANÇAMENTO** feito automaticamente pela **CONTRATADA**, conforme o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido.

(III) **LANÇAMENTO MANUAL**: inclusão de **VALOR DE LANÇAMENTO** feito por iniciativa do cliente, na forma estabelecida pela **CONTRATADA**, conforme o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido.

(IV) **CAUÇÃO**: quantia debitada do **CLIENTE**, no ato da adesão, com a finalidade de garantir a quitação de eventuais débitos do **CLIENTE** quando da rescisão deste **TERMO DE ADESÃO**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.

(V) **CENTRAL DE ATENDIMENTO**: centro de atendimento no qual o **CLIENTE** pode obter informações e solicitar serviços do **SEM PARAR** por telefone, e-mail, ou outros meios disponibilizados pela **CONTRATADA**.

(VI) **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica contratante do **SEM PARAR**.

(VII) **COBERTURA**: locais descritos na **PROPOSTA DE ADESÃO** e no site www.semparar.com.br, onde o **CLIENTE** poderá utilizar o **SEM PARAR**, de acordo com o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.

(VIII) **CONTRATADA**: CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., responsável pela **HABILITAÇÃO** do **CLIENTE** no **SEM PARAR**.

(IX) **EMPRESA CONVENIADA**: empresa que disponibiliza serviços e/ou bens de consumo, cujo pagamento pode ser feito por meio do **SEM PARAR**, de acordo com a **COBERTURA** de cada **PLANO DE SERVIÇOS**.

(X) **ETIQUETA ELETRÔNICA**: etiqueta eletrônica habilitada pela **CONTRATADA**, instalada em veículo cadastrado para reconhecimento e identificação da **TRANSAÇÃO** e do **CLIENTE**.

(XI) **EXTRATO**: documento representativo da prestação de contas do **SEM PARAR** ao **CLIENTE**, onde são discriminados os débitos relativos às **TRANSAÇÕES** realizadas pelo **CLIENTE**, assim como pagamentos, estornos, ajustes, taxas, tarifas e avisos em geral.

(XII) **HABILITAÇÃO**: liberação da **ETIQUETA ELETRÔNICA** para utilização do **SEM PARAR**.

(XIII) **MINHA CONTA**: área de acesso privativo do **CLIENTE** mediante **SENHA**, localizada no site www.semparar.com.br, onde são disponibilizadas todas as informações relevantes sobre o contrato e alterações de termos e condições, bem como informações financeiras complementares ao **EXTRATO**. A área **MINHA CONTA** é o canal oficial de comunicação entre a **CONTRATADA** e o **CLIENTE**.

(XIV) **OPERADORA DE RODOVIA**: empresa que explora e/ou administra rodovia pedagiada conveniada ao serviço **SEM PARAR**.

(XV) PLANO DE SERVIÇOS: conjunto de regras e tarifas específicas aplicáveis à prestação dos serviços escolhidas pelo **CLIENTE** no ato da adesão, conforme condições vigentes disponibilizadas no site www.semparar.com.br.

(XVI) PROPOSTA DE ADESÃO: formulário da **CONTRATADA** que contém os dados cadastrais do **CLIENTE**, as informações sobre os veículos que serão cadastrados no **SEM PARAR**, e as regras específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.

(XVII) SEM PARAR: serviço de identificação eletrônica que permite o consumo de bens e/ou serviços por meio do uso de **ETIQUETA ELETRÔNICA** fixada em veículo do **CLIENTE** e/ou outros meios disponibilizados pela **CONTRATADA**.

(XVIII) SENHA: assinatura por meio eletrônico, escolhida pelo **CLIENTE** ou atribuída sob sigilo pela **CONTRATADA**.

(XIX) TAXA DE REPROCESSAMENTO: valor informado na área **MINHA CONTA** correspondente à compensação dos custos de cobrança em caso de inadimplemento de qualquer das partes.

(XX) TERMO DE ADESÃO: o presente instrumento e seus anexos.

(XXI) TRANSAÇÃO: toda e qualquer utilização, aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o **SEM PARAR**, de acordo com as regras específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** contratado e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br, ou financiamento tomado junto a instituição financeira para pagamento de fatura do **SEM PARAR** em atraso.

(XXII) VALOR DE LANÇAMENTO: valor pago pelo **CLIENTE** por meio de lançamentos de débitos no seu cartão de crédito ou conta corrente, refletindo a sua estimativa de uso, para fins de aquisição de saldo para realização de **TRANSAÇÕES** e para fazer frente à remuneração da contratada e demais valores cobrados, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** contratado.

1.2. As definições e disposições deste **TERMO DE ADESÃO** se aplicam às palavras e expressões no singular ou no plural.

2. DA ADESÃO AOS SERVIÇOS SEM PARAR

2.1. O **CLIENTE** identificado na **PROPOSTA DE ADESÃO** declara que:

(I) Recebeu no ato da sua **HABILITAÇÃO** as instruções de utilização, bem como as informações sobre o **SEM PARAR** e teve ciência de todas as cláusulas deste **TERMO DE ADESÃO**, bem como das regras e valores específicos do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, os quais estão disponíveis para consulta no site www.semparar.com.br.

(II) Ao utilizar o serviço **SEM PARAR**, ratifica e aceita todos os termos deste **TERMO DE ADESÃO** e demais condições específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, os quais estão disponíveis para consulta no site www.semparar.com.br.

(III) Ao aderir ao **SEM PARAR** autoriza a **CONTRATADA** a efetuar lançamentos de débitos em sua conta corrente ou cartão de crédito indicados na **PROPOSTA DE ADESÃO**, para pagamento das **TRANSAÇÕES** e outros valores decorrentes do uso do **SEM PARAR**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.

(IV) Observará as restrições quanto à instalação da **ETIQUETA ELETRÔNICA** em veículo blindado ou com película de proteção, contidas nas instruções de instalação.

2.2. O veículo ou a combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível e veículos que não se enquadrem nos limites de peso ou dimensões estabelecidas na regulamentação específica para trafegar nas rodovias

administradas pelas **OPERADORAS DE RODOVIA** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**, poderão não usufruir das pistas para pagamento automático.

2.3. A adesão ao **SEM PARAR** permite ao **CLIENTE** utilizar o referido serviço para o consumo de bens e/ou serviços disponibilizados por **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**, de acordo com a **COBERTURA** do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, disponível para consulta no site www.semparar.com.br.

3. DA HABILITAÇÃO AO SEM PARAR

3.1. Ao aderir ao **SEM PARAR** o **CLIENTE** pagará os valores indicados na **PROPOSTA DE ADESÃO** para cada veículo cadastrado, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.

3.2. Para a utilização do **SEM PARAR** o **CLIENTE** receberá uma **ETIQUETA ELETRÔNICA** que estará vinculada a apenas um veículo cadastrado.

3.2.1. Ao receber a **ETIQUETA ELETRÔNICA**, o **CLIENTE** deverá fixá-la no para-brisa do veículo cadastrado na forma indicada nas instruções de utilização.

3.3. O **CLIENTE** poderá, a qualquer tempo:

(I) substituir o veículo cadastrado, caso em que será devido à **CONTRATADA** o valor previsto na **PROPOSTA DE ADESÃO**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.

(II) habilitar veículos adicionais, aumentando a quantidade de veículos cadastrados junto à **CONTRATADA**, observadas as regras contratuais vigentes à época da(s) inclusão(ões) efetuada(s).

3.4. A **CONTRATADA** poderá estabelecer limite de crédito ao **CLIENTE** para o consumo de bens e/ou serviços com o **SEM PARAR**. O limite poderá ser revisto e alterado periodicamente, de acordo com política de avaliação financeira da **CONTRATADA**. O **CLIENTE** será informado sobre seu limite de crédito através do e-mail cadastrado e/ou da área **MINHA CONTA**.

3.5. A(s) **ETIQUETA(S) ELETRÔNICA(S)** poderá(ão) ser automaticamente bloqueada(s), a qualquer tempo, inclusive durante o período de tempo compreendido entre uma passagem e outra do veículo nas praças de pedágio, ficando proibida a utilização do **SEM PARAR** até que a situação se regularize, nos seguintes casos:

(I) Nos **PLANOS DE SERVIÇOS** pós-pagos:

(a) quando houver atraso no pagamento da fatura do **SEM PARAR** ou do financiamento tomado para quitar a(s) fatura(s) em atraso;

(b) quando não for possível à **CONTRATADA** efetuar os débitos dos valores devidos na conta corrente ou cartão de crédito do **CLIENTE**;

(c) quando o **CLIENTE** atingir o limite de crédito atribuído pela **CONTRATADA**;

(d) quando o **CLIENTE** pessoa jurídica possuir mais de um contrato em vigor com a **CONTRATADA**, ainda que cadastrados em filiais diferentes, e se tornar inadimplente em qualquer um deles.

(II) Nos **PLANOS DE SERVIÇOS** pré-pagos:

(a) quando o saldo do **VALOR DE LANÇAMENTO** for insuficiente para a realização de **TRANSAÇÕES**;

(b) quando não for possível à **CONTRATADA** efetuar os débitos dos valores devidos na conta corrente ou cartão de crédito do **CLIENTE**;

(c) quando o **CLIENTE** atingir o limite de crédito atribuído pela **CONTRATADA**.

(III) ETIQUETA ELETRÔNICA em condição irregular, decorrente dos seguintes eventos:

- a) não instalada no para-brisa do veículo;
- b) utilizada em veículo não cadastrado; ou
- c) utilizada em veículo de categoria superior à informada pelo **CLIENTE**.

(IV) Furto, roubo ou perda da **ETIQUETA ELETRÔNICA**, conforme informado pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA**.

3.5.1. Nos casos previstos nos itens (I) a (III), o desbloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA** ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a data da regularização. Nos casos descritos no item (IV), o **CLIENTE** receberá uma nova **ETIQUETA ELETRÔNICA**. Em qualquer caso, o **CLIENTE** ficará sujeito à cobrança dos valores referentes ao desbloqueio e substituição, de acordo com o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.

3.6. O **CLIENTE** poderá cancelar uma ou mais **HABILITAÇÕES** de **ETIQUETA(S) ELETRÔNICA(S)** no **SEM PARAR**, de acordo com as regras específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.

3.7. As substituições e **HABILITAÇÕES** de veículos adicionais solicitados pelo **CLIENTE** serão ratificadas quando ocorrer a primeira utilização do **SEM PARAR** por estes veículos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **TERMO DE ADESÃO** e no **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, são obrigações do **CLIENTE**:

(I) Instalar a **ETIQUETA ELETRÔNICA** no para-brisa do veículo cadastrado de acordo com as instruções de utilização, guardá-la e mantê-la em perfeito estado de uso e conservação.

(II) Manter a conta corrente ou cartão de crédito em condições para pagamento das **TRANSAÇÕES** e demais valores devidos à **CONTRATADA**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.

(III) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou pelo **AUTOATENDIMENTO** a ocorrência de danos, perda, inutilização total ou parcial, defeitos, roubo ou furto da **ETIQUETA ELETRÔNICA**.

(IV) Remover e substituir a **ETIQUETA ELETRÔNICA** do para-brisa do veículo nos seguintes casos, mediante o pagamento do valor previsto na **PROPOSTA DE ADESÃO**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br:

- a) venda ou troca do veículo cadastrado.
- b) falha comprovada da **ETIQUETA ELETRÔNICA**.
- c) cancelamento da **HABILITAÇÃO**.
- d) troca de para-brisa.
- e) furto e roubo do veículo.

(V) Informar à **CONTRATADA** quaisquer alterações dos dados cadastrais, especialmente aqueles relativos à sua conta corrente ou cartão de crédito.

(VI) Não transferir a terceiros os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente **TERMO DE ADESÃO** sem prévia anuência da **CONTRATADA**.

(VII) Obedecer às normas de segurança indicadas nos postos de serviços das **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**.

(VIII) Respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista do **SEM PARAR** nas praças de pedágio das rodovias e manter a distância mínima de 30 metros do veículo que segue à sua frente. No caso de veículos com mais de 06 (seis) eixos, que deverá obrigatoriamente transportar a sua carga confinada e sem excesso lateral, o **CLIENTE** não poderá exceder a velocidade de 20 km/h, devendo manter a distância mínima de 30 metros do veículo que segue à sua frente.

(IX) Responder pela direção dos veículos cadastrados, bem como por atos de eventuais condutores por si autorizados, obrigando-se a agir com a prudência necessária para evitar acidentes envolvendo as cancelas e/ou instalações de pedágio e **EMPRESAS CONVENIADAS**, bem como os demais **CLIENTES**.

(X) Utilizar o serviço exclusivamente nos veículos e respectivas categorias declaradas na **PROPOSTA DE ADESÃO**. Toda discrepância entre a categoria do veículo declarado na **PROPOSTA DE ADESÃO** e a categoria do veículo detectada pelos equipamentos de leitura e identificação, instalados nas praças de pedágio, ensejará a correção no faturamento, conforme cláusula 4.2 abaixo.

(XI) Zelar pelo sigilo e segurança da **SENHA**.

(XII) Responder por todas as alterações cadastrais efetuadas por meio do **AUTOATENDIMENTO**, mediante a utilização da **SENHA**.

(XIII) Respeitar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE ADESÃO**, na **PROPOSTA DE ADESÃO**, nas instruções de utilização e demais regras específicas do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, disponíveis no site www.semparar.com.br.

(XIV) Não utilizar o **SEM PARAR** enquanto a **ETIQUETA ELETRÔNICA** permanecer bloqueada. O prazo para desbloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA** é de 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação pela **CONTRATADA** da cessação da irregularidade.

(XV) Não transportar no veículo outra **ETIQUETA ELETRÔNICA**, sob pena de efetivação de débito da **TRANSAÇÃO** em duplicidade ou nulidade da **TRANSAÇÃO**, ficando o **CLIENTE** responsável pelas consequências deste ato.

(XVI) Verificar as **TRANSAÇÕES** lançadas no **EXTRATO**, manifestando eventual discordância no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do vencimento da fatura. Passado o prazo contratual sem manifestação de divergência por parte do **CLIENTE**, reputar-se-ão aceitas as **TRANSAÇÕES**, considerando-se a fatura como prova do débito.

(XVII) Em qualquer hipótese de cancelamento dos serviços, quando se tratar de **ETIQUETA ELETRÔNICA** sem caixa plástica acoplada, o **CLIENTE** deve efetuar o seu correto descarte, por exemplo nos pontos de atendimento da **CONTRATADA**. Quando se tratar de **ETIQUETA ELETRÔNICA** com caixa plástica acoplada, cedida em comodato pela **CONTRATADA**, o **CLIENTE** deve obrigatoriamente efetuar a sua devolução nos pontos de atendimento da **CONTRATADA**, sob pena do pagamento da respectiva taxa, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.

(XVIII) Respeitar altura e largura máxima permitidas nos termos da legislação e regulamentação em vigor no caso de veículos em geral, especialmente, mas não exclusivamente, a legislação dos Estados em que se situam as praças de pedágio.

(XIX) Nos **PLANOS DE SERVIÇOS PRÉ-PAGOS**, observar o saldo disponível do **VALOR**

DE LANÇAMENTO para utilização dos serviços, sendo certo que a utilização do serviço **SEM PARAR** estará condicionada à disponibilidade de saldo suficiente do **VALOR DE LANÇAMENTO**.

4.2. A utilização da **ETIQUETA ELETRÔNICA** será considerada irregular quando constatada a passagem de veículo e/ou categoria diferente da declarada na **PROPOSTA DE ADESÃO**, e ensejará a cobrança do valor da tarifa de pedágio equivalente à passagem do veículo efetivamente detectada pelos sensores de pista ou demais equipamentos de pista e registrada em fotos, sem prejuízo do bloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA** e da aplicação das medidas legais cabíveis.

4.3. Não será considerada utilização irregular a passagem de automóvel ou utilitário, com tracionamento de reboque ou semirreboque, hipótese em que será cobrada a tarifa correspondente à maior categoria do conjunto passante.

4.4. Constatado o uso irregular da **ETIQUETA ELETRÔNICA**, o **CLIENTE** será comunicado e será cobrada multa por cada infração, no valor previsto na **PROPOSTA DE ADESÃO**, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.sem parar.com.br, além de sujeitar o **CLIENTE** à rescisão por parte da **CONTRATADA**.

4.5. É responsabilidade do **CLIENTE** consultar periodicamente a área **MINHA CONTA** para conhecimento das informações de seu interesse sobre alterações de termos, políticas, condições e benefícios ali inseridos pela **CONTRATADA**.

02

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **TERMO DE ADESÃO** e no respectivo **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, são obrigações da **CONTRATADA**:

(I) Disponibilizar a utilização do **SEM PARAR** para o **CLIENTE** devidamente cadastrado, respeitada a **COBERTURA** do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido.

(II) Entregar a **ETIQUETA ELETRÔNICA** ao **CLIENTE** em perfeitas condições de uso para instalação, guarda e conservação.

(III) Disponibilizar ao **CLIENTE**, pela internet, o **EXTRATO** com a discriminação das **TRANSAÇÕES** devidas.

(IV) Disponibilizar ao **CLIENTE** as instruções de utilização no ato de sua **HABILITAÇÃO** juntamente com a **ETIQUETA ELETRÔNICA**.

(V) Tornar disponível no **AUTOATENDIMENTO**, mediante **SENHA**, as informações sobre suas **TRANSAÇÕES** nos últimos 90 (noventa) dias.

(VI) Comunicar ao **CLIENTE** o bloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da irregularidade verificada, dando ciência ao **CLIENTE** sobre a proibição de utilização do **SEM PARAR**, enquanto a **ETIQUETA ELETRÔNICA** permanecer nesta condição.

(VII) Emitir e enviar via impressa do **EXTRATO** mencionado no item (III) acima, mediante solicitação do **CLIENTE**, ocasião em que será cobrado o respectivo valor, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** e tabela vigente disponível no site www.sem parar.com.br.

(VIII) Comunicar aos **CLIENTES** eventuais alterações na forma de prestação dos serviços.

5.2. A comunicação de informações pela **CONTRATADA** será feita preferencialmente através do e-mail cadastrado pelo **CLIENTE** e/ou mediante disponibilização na área **MINHA CONTA**.

6. DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

6.1. Além do pagamento dos valores relativos às **TRANSAÇÕES**, o **CLIENTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de remuneração pela utilização do serviço **SEM PARAR**, os valores previstos na **PROPOSTA DE**

ADESÃO, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.

6.2. Os valores devidos pelo **CLIENTE** variam de acordo com o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, constam na **PROPOSTA DE ADESÃO**, e estão disponíveis para consulta a qualquer tempo nas lojas, no **AUTOATENDIMENTO**, na **CENTRAL DE ATENDIMENTO** e no site www.semparar.com.br.

7. DA COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS PELO CLIENTE

7.1. A **CONTRATADA** fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo **CLIENTE**, a:

(I) Efetuar lançamentos de débitos em sua conta corrente ou cartão de crédito indicados na **PROPOSTA DE ADESÃO**, para pagamento das **TRANSAÇÕES** e outros valores decorrentes do uso do **SEM PARAR**, inclusive em periodicidade inferior a um mês, conforme o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido e tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.

(II) Se o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido prever **LANÇAMENTOS AUTOMÁTICOS**, quando estes reduzirem-se ao saldo mínimo permitido, conforme tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br, a **CONTRATADA** efetuará o débito de um novo **VALOR DE LANÇAMENTO**, a qualquer tempo (em período inferior ou superior a um mês), para prover saldo para pagamento de suas **TRANSAÇÕES**, evitando a interrupção da utilização do serviço ou bloqueio da cancela por insuficiência de saldo.

(III) Se o **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido prever **VALOR DE LANÇAMENTO**, a **CONTRATADA** poderá elevá-lo para o valor imediatamente superior das opções oferecidas pela **CONTRATADA** na **PROPOSTA DE ADESÃO**, sempre que sua utilização mensal ultrapassar o **VALOR DE LANÇAMENTO** vigente por 03 (três) meses consecutivos, de modo a evitar a realização de mais de um débito mensal.

(IV) Além dos valores relativos às **TRANSAÇÕES**, poderão ser debitados do saldo do **VALOR DE LANÇAMENTO** os demais valores devidos em decorrência do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido, conforme tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.

(V) Quando o **PLANO DE SERVIÇOS** prever **LANÇAMENTO MANUAL**, será obrigação do **CLIENTE** realizá-lo conforme condições vigentes disponibilizadas no site www.semparar.com.br.

(VI) Quando o **PLANO DE SERVIÇOS** prever **LANÇAMENTO AUTOMÁTICO**, o **CLIENTE** autoriza a **CONTRATADA** a efetuar lançamentos de débito do **VALOR DE LANÇAMENTO** na sua conta corrente ou cartão de crédito indicados na **PROPOSTA DE ADESÃO**.

7.2. Ainda relativamente aos **VALORES DE LANÇAMENTO**:

(I) O saldo do **VALOR DE LANÇAMENTO** está vinculado ao **CLIENTE**, e não a cada veículo individualmente considerado. Portanto, nos casos em que o **CLIENTE** tiver mais de um veículo habilitado nos **PLANOS DE SERVIÇO** que prevejam **VALORES DE LANÇAMENTO**, o saldo será compartilhado entre todos os veículos habilitados, não sendo possível especificar ou determinar os valores que poderão ser consumidos individualmente por cada veículo. Nesta hipótese, para efeito do disposto na cláusula 7.1. (III), será feito um novo débito do **VALOR DE LANÇAMENTO** quando o saldo global do **CLIENTE** reduzir-se ao saldo mínimo permitido, conforme tabela vigente disponível no site www.semparar.com.br.

(II) Quando o **PLANO DE SERVIÇOS** prever **LANÇAMENTO AUTOMÁTICO** em conta corrente, nos casos em que o **CLIENTE** tenha mais de um veículo habilitado, o **VALOR DE LANÇAMENTO** deverá ser o mesmo para todos os planos. Nessas hipóteses, a remuneração da contratada e o **VALOR DE**

LANÇAMENTO serão sempre multiplicados pela quantidade de veículos habilitados no **PLANO DE SERVIÇOS** com **LANÇAMENTO AUTOMÁTICO**.

Por exemplo: se o **CLIENTE** possuir 02 (dois) veículos habilitados em **PLANOS DE SERVIÇOS** com **LANÇAMENTO AUTOMÁTICO**, será feito o lançamento equivalente a 02 (dois) **VALORES DE LANÇAMENTO** e será devida a remuneração da **CONTRATADA** para os 02 veículos.

(III) O **CLIENTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, a alteração do **VALOR DE LANÇAMENTO**, para mais ou para menos.

7.3. Independentemente do **PLANO DE SERVIÇOS** escolhido:

(I) a **CONTRATADA** fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo **CLIENTE**:
(a) fazer pesquisas e comunicações a associações de proteção ao crédito, no que diz respeito à situação do crédito do **CLIENTE**; (b) aplicar os acréscimos por atraso previstos na cláusula 7.5.

(II) Havendo insuficiência de fundos, ou outra restrição, na conta corrente ou cartão de crédito do **CLIENTE**, poderá, ainda, a **CONTRATADA** emitir boleto bancário para cobrança dos valores devidos.

(III) A **CONTRATADA**, respeitadas as regras legais aplicáveis, poderá adotar os procedimentos de cobrança amigável e/ou judicial disponíveis.

(IV) O **CLIENTE** reconhece ser obrigado principal em relação a todas as suas obrigações decorrentes deste **TERMO DE ADESÃO**.

7.4. Os valores relativos aos serviços da **CONTRATADA** são vigentes na data da contratação do serviço e serão reajustados anualmente, em setembro, de acordo com a inflação acumulada no período. Quando se tratar de **CLIENTE** pessoa física, o reajuste será feito de acordo com a variação do IGP-M (FGV), no período de agosto a julho. Quando se tratar de **CLIENTE** pessoa jurídica, o reajuste será feito de acordo com a variação do IGP-M (FGV) ou do IPC-A (IBGE), no período de agosto a julho, o que for maior. Quer se trate de **CLIENTE** pessoa física ou pessoa jurídica, em caso de criação, extinção ou alteração de tributos, os valores dos serviços serão aumentados ou reduzidos na mesma proporcionalidade da alteração ocorrida.

7.5. Nos **PLANOS DE SERVIÇOS** pós-pagos, em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, e nos **PLANOS DE SERVIÇOS** pré-pagos em que não seja possível o lançamento de débitos na conta corrente ou cartão de crédito do **CLIENTE** ocasionando um saldo negativo, o **CLIENTE** estará sujeito ao pagamento de multa sobre o montante em atraso, acrescido de correção monetária e juros moratórios calculados 'pro rata die', cujo valor mensal não excederá o limite legal, além da respectiva taxa de reproprocessamento. O percentual da multa e dos juros, assim como o valor da taxa de reproprocessamento são aqueles estabelecidos na **PROPOSTA DE ADESÃO** e disponíveis para consulta no site www.semparar.com.br. Quando se tratar de **CLIENTE** pessoa física, a correção monetária será feita pela variação do IGP-M (FGV). Quando se tratar de **CLIENTE** pessoa jurídica, a correção monetária será feita de acordo com a variação do IGP-M (FGV) ou do IPC-A (IBGE), o que for maior. Quer se trate de **CLIENTE** pessoa física ou pessoa jurídica, os valores em atraso serão sempre corrigidos a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

8. DAS TRANSAÇÕES

8.1. O valor das **TRANSAÇÕES** será o vigente na data e horário de sua efetiva ocorrência.

8.2. Nos serviços em que a categoria do veículo define o valor da **TRANSAÇÃO**, será cobrado o valor correspondente à categoria do veículo constatado pela **OPERADORA DE RODOVIA** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS**.

8.3. O **CLIENTE** poderá reclamar dos serviços prestados pela **CONTRATADA** dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da passagem realizada por seu veículo cadastrado, observado o disposto previsto em lei.

9. FINANCIAMENTOS

9.1. Em caso de atraso no pagamento da fatura o **CLIENTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a contratar financiamento bancário em nome do **CLIENTE** para quitar a fatura, desde que observadas as condições de financiamento (taxa de juros e Custo Efetivo Total) informados na respectiva fatura.

9.2. PARA ESSE FIM, O **CLIENTE** DESDE JÁ NOMEIA A **CONTRATADA** SUA BASTANTE PROCURADORA COM PODERES ESPECIAIS PARA, EM SEU NOME E POR SUA CONTA, NEGOCIAR E OBTER CRÉDITO PERANTE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, OUTORGANDO-LHE PODERES ESPECIAIS PARA ASSINAR CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRIR CONTA PARA MOVIMENTAR OS VALORES FINANCIADOS, ACERTAR PRAZOS, JUROS E ÔNUS DA DÍVIDA, REPACTUAR TAXAS DE JUROS, EMITIR TÍTULOS REPRESENTATIVOS DO DÉBITO PERANTE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, OU AINDA, SUBSTABELECEM EM TODO OU EM PARTE O MANDATO OUTORGADO.

9.3. Uma vez contratado o financiamento, a **CONTRATADA** comunicará o **CLIENTE**, informando a data de vencimento.

9.4. O **CLIENTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a compartilhar os seus dados cadastrais com as instituições financeiras para a obtenção dos financiamentos, as quais poderão transmitir e consultar informações sobre o **CLIENTE** junto à Central de Risco de Crédito do Banco Central, utilizando tais informações, inclusive, para analisar o risco de crédito do **CLIENTE**; fornecer tais informações a terceiros contratados para prestar serviços de controle e cobrança; e levar eventuais contratos e títulos de crédito a registro perante quaisquer órgãos públicos, cartórios e instituições de custódia e liquidação de títulos.

9.5. A **CONTRATADA**, para a obtenção do financiamento do saldo devedor, poderá se constituir fiadora, avalista e principal garantidora do financiamento e juros incidentes, ficando estabelecido que, no caso de inadimplência, a **CONTRATADA** liquidará o valor do débito perante a instituição financeira, e se sub-rogará nos direitos daí decorrentes.

9.6. Os juros dos financiamentos devidos serão aplicados diariamente sobre o saldo devedor, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, capitalizados mensalmente, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 dias. Os juros e tributos/impostos aplicados em cada mês deverão ser integralmente pagos na data de vencimento. Em caso de ausência de pagamento na data do vencimento, os juros e tributos/impostos serão incorporados ao seu saldo devedor.

9.7. As taxas de juros, percentuais de tributos/impostos, e números mínimos e máximos de parcelas aplicáveis a cada operação de financiamento serão informadas previamente na fatura do **CLIENTE** ou por meio da central de atendimento e canais eletrônicos da **CONTRATADA**.

9.8. O **CLIENTE** poderá pagar os valores devidos referentes a qualquer eventual financiamento antecipadamente, com desconto proporcional dos juros, se houver.

9.9. O Custo Efetivo Total (CET) das operações de financiamento será informado pela **CONTRATADA** nas faturas e em outros meios de comunicação colocados à disposição do **CLIENTE**, na forma de taxa percentual anual.

9.10. O cálculo do CET de cada operação considerará todos os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas nos termos deste **TERMO DE ADESÃO** em cada operação.

10. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este **TERMO DE ADESÃO** tem prazo de duração por tempo indeterminado e produzirá efeitos até que todas as obrigações das partes estejam devidamente cumpridas.

10.2. Poderá o **TERMO DE ADESÃO** ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso escrito à outra parte com a antecedência de 30 (trinta) dias, observado eventual prazo de fidelidade previsto na **PROPOSTA DE ADESÃO**, ou de imediato, nos casos em que o **CLIENTE**:

- a) entre em regime de recuperação judicial.
- b) requeira ou tenha a sua falência decretada, ou entre em liquidação.
- c) tenha títulos protestados ou apontamentos negativos em órgãos de proteção ao crédito.
- d) infrinja qualquer cláusula do presente **TERMO DE ADESÃO**.

10.3. Este **TERMO DE ADESÃO** será considerado rescindido por iniciativa do **CLIENTE**, com o consequente bloqueio da **ETIQUETA ELETRÔNICA**, se as **HABILITAÇÕES** de todos os veículos forem canceladas.

10.4. Nos **PLANOS DE SERVIÇOS** onde exista **CAUÇÃO**, o seu valor será restituído ao **CLIENTE** em até 45 (quarenta e cinco) dias após a rescisão do **TERMO DE ADESÃO**. Caso existam débitos pendentes ou saldo negativo no momento da rescisão, o valor da **CAUÇÃO** reverterá em benefício da **CONTRATADA** até o valor do débito ou saldo negativo apurados.

10.5. A política de crédito da **CONTRATADA** prevê reavaliações periódicas dos limites de crédito disponibilizados para utilização pelo **CLIENTE** e pode resultar no aumento ou redução do limite de utilização, ou ainda, reenquadramento do **CLIENTE** em **PLANO DE SERVIÇO** diverso. As novas condições e início da vigência do novo **PLANO DE SERVIÇO** serão comunicados ao **CLIENTE** através do e-mail cadastrado e da área **MINHA CONTA**. A adesão ao novo **PLANO DE SERVIÇO** será formalizada pelo uso do serviço **SEM PARAR** após a data de vigência informada. Caso o **CLIENTE** discorde do reenquadramento, poderá rescindir o **TERMO DE ADESÃO** sem qualquer ônus, devendo suspender o uso do serviço **SEM PARAR**, devolver a **ETIQUETA ELETRÔNICA** quando aplicável (observado o disposto na cláusula 4.1 XVII) e quitar os débitos pendentes na próxima fatura.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os prazos em dias serão sempre em dias corridos, exceto quando expressamente mencionado dia útil. Dia útil será o dia em que os estabelecimentos bancários estiverem em funcionamento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.2. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-las em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado neste instrumento, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

11.3. Este instrumento e seus anexos, incluindo a **PROPOSTA DE ADESÃO**, as instruções de utilização, a tabela de preços vigente disponível no site www.semparar.com.br e as informações disponibilizadas na área **MINHA CONTA** constituem o inteiro teor do **TERMO DE ADESÃO**.

11.4. O **CLIENTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a utilizar os dados constantes de sua **PROPOSTA DE ADESÃO** para fins de repasse de informações necessárias às **OPERADORAS DE RODOVIAS** e/ou **EMPRESAS CONVENIADAS** nos limites necessários à apuração dos pagamentos.

11.5. A **CONTRATADA** poderá introduzir alterações nos termos e condições deste **TERMO DE ADESÃO** e da **PROPOSTA DE ADESÃO**, mediante prévia comunicação escrita enviada ao **CLIENTE**, ou mediante redação de novo contrato, procedendo ao respectivo registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Tais modificações passarão a integrar o **TERMO DE ADESÃO**, como definido na Cláusula 1.1, (XX) acima.

11.5.1. Discordando das modificações comunicadas na forma do item anterior, o **CLIENTE** poderá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de rescindir este **TERMO DE ADESÃO**, abstendo-se de utilizar o **SEM PARAR** e pagando integralmente o seu débito até a data de vencimento da próxima fatura.

11.5.2. Implicará plena aceitação das modificações contratuais comunicadas ao **CLIENTE** a utilização do **SEM PARAR**, após a comunicação das modificações propostas.

11.6. O presente **TERMO DE ADESÃO** obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

11.7. O presente **TERMO DE ADESÃO** encontra-se registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Osasco-SP.

Anexo II

PLACA	MARCA/MODELO	ANO/ MODELO	COR	CATEGORIA	RENAVAM
FZI0A75	Honda Civic EX CVT	2017/2017	Preta	Oficial	01137748491
FZI0A56	Honda Civic EX CVT	2017/2017	Preta	Oficial	01137748297
GCA8331	Mercedes-Benz 415 CDI Sprinter	2017/2018	Branca	Oficial	01144607601
GHB5124	Mercedes-Benz 415 CDI Sprinter	2017/2018	Branca	Oficial	01145389756
FRW9310	Nissan Grand Livina	2014/2014	Preta	Oficial	01011420179
FSO4236	Nissan Grand Livina	2014/2014	Preta	Oficial	01011420420
DJM3422	Renault Fluence Dynamique CVT	2012/2013	Preta	Oficial	00527602949
DJM3439	Renault Fluence Dynamique	2012/2013	Preta	Oficial	00527604925
DJM3440	Renault Fluence Dynamique CVT	2012/2013	Preta	Oficial	00527603651
FTC4215	Renault Fluence Dynamique	2013/2014	Preta	Oficial	01011898460
FNV8699	Toyota SW4 SRX AT DSL	2016/2017	Preta	Oficial	01104958497
FXY6155	Toyota SW4 SRX AT DSL	2016/2017	Preta	Oficial	01104958632

SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 18/05/2021, às 13:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA DE SOUTO MAIOR, ASSISTENTE**, em 18/05/2021, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, COORDENADOR**, em 18/05/2021, às 17:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CHUNG DOS SANTOS, OFICIAL DE GABINETE**, em 21/05/2021, às 17:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 21/05/2021, às 18:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Paulo Correa e Conde, Usuário Externo**, em 26/05/2021, às 12:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2758772** e o código CRC **AA16ACF2**.